



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.532.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Egrégio Plenário, Aprovou por unanimidade, a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º:- De acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fica estabelecido que a despesa com a remuneração com os Vereadores, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada NO EXERCÍCIO.

ARTIGO 2º:- O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, e será efetuado semestralmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, ficam fixadas as datas de semestralidade para atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, de 01 de Janeiro a 30 de junho, e de 01 de julho a 31 de dezembro, de cada exercício.

ARTIGO 4º:- O cálculo para atualização dos subsídios dos Vereadores, foi feito com base na arrecadação estimada do município, para o exercício de 1.986, no valor de R\$ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Fica Atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:-

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL.02

PARÁGRAFO 1º:- Parte Fixa: Cr\$ 2.500.000

(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 2º:- Parte Variável Cr\$...

Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 3º:- Sessão Legislativa Extraordinária: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 6º:- O Vereador que não fará jus a parte variável, quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jus apenas, a metade da parte variável.

ARTIGO 7º:- O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jus a parte variável que teria direito, se nas 02(duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.

ARTIGO 8º:- O Vereador não fará jus a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 9º:- Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jus a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

ARTIGO 10º:- Este Projeto de Resolução revoga parcialmente o anterior de 04 de novembro de 1.985.

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.03

16
BA

ARTIGO 11º:- A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, deverá ser calculada em 08 (oito) salários mínimo, obedecendo os reajustes salariais do Estado.

ARTIGO 12º:- Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara requerer ao Poder Executivo, a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

ARTIGO 13º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogando em parte as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1.986

Lúgiro Colhone
Presidente

Roosevelt Antonio de Rosa
1º Secretário